

# **APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL - PRINCIPAIS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

**Acadêmica: Ana Cláudia Gomes Pereira**

**Professora Orientadora: Glauciene Correia dos Santos**

## **SUMÁRIO**

Resumo; Introdução; 2 Seguridade Social no Brasil; 2.1 Constituição Federal e a Seguridade Social; 2.2 Previdência Social; 3 Trabalhador Rural; 3.1 Segurado Especial; 3.2 Distinção do Segurado Especial; 3.2.2 Critério Subjetivo; 3.2.3 Critério Objetivo; 4 Carência como segurado especial; 5 Aposentadoria por Idade e Comprovação da Qualidade de Segurado Especial; 6 Manutenção e Perda da Qualidade de Segurado Especial; 7 Considerações finais . Bibliografia.

## **RESUMO**

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa fundamentada de concessão da aposentadoria por idade destinada aos Segurados Especiais, que é uma categoria de trabalhador rural qualificado no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Aqui, serão expostos quais os requisitos fundamentais que regem esse benefício previdenciário, destacando sua importância para os trabalhadores rurais e as nuances que os distinguem de outras formas de aposentadoria, bem como quais trabalhadores se enquadram como segurado especial. Neste estudo, foi adotada uma abordagem descritiva fundamentada na análise crítica de fontes teóricas reconhecidas, obtidas por meio de uma extensa pesquisa em recursos digitais. A coleta de dados envolve uma investigação minuciosa em obras jurídicas, artigos especializados, revisão de legislações vigentes e análise de jurisprudências relevantes. Além disso, integra produções acadêmicas consolidadas na análise do tópico em questão. Essa metodologia visa estabelecer uma base sólida para a pesquisa, possibilitando uma análise abrangente e fundamentada das questões jurídicas examinadas.

**Palavras-chave:** Segurado Especial, Aposentadoria por Idade, Regime Geral da Previdência Social.

## ABSTRACT

This work is a comprehensive study of the granting of Old Age Retirement for Special Insureds, a category of qualified rural workers under the General Social Security System. It will outline the fundamental requirements governing this social security benefit, emphasizing its significance for rural workers and the nuances that differentiate it from other forms of retirement. Additionally, it will identify which workers qualify as special insured individuals. In this study, we adopted a descriptive approach based on the critical analysis of recognized theoretical sources obtained through extensive research in digital resources. Data collection involves a thorough investigation of legal works, specialized articles, a review of current legislations, and an analysis of relevant jurisprudence. Furthermore, we integrated established academic productions in the analysis of the topic. This methodology aims to establish a solid foundation for the research, enabling a comprehensive and well-founded analysis of the legal issues examined.

**Keywords:** Special Insured, Old Age Retirement, General Social Security System

## INTRODUÇÃO

O benefício de Aposentadoria como Segurado Especial é destinado aos trabalhadores rurais que se enquadram na categoria estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O termo "segurado especial" na Previdência Social refere-se àqueles que desempenham atividades rurais, pecuárias ou de economia familiar, sem vínculo empregatício formal na área rural. Esses trabalhadores estão sujeitos a um regime previdenciário diferenciado devido às condições específicas de seu trabalho, conforme regulamentado pela legislação previdenciária.

Contudo, a problemática reside na dificuldade enfrentada pelos segurados especiais em comprovar sua atividade rural e preencher os requisitos exigidos para a obtenção do benefício, assim como na vulnerabilidade desses trabalhadores devido à falta de recursos e informação, o que pode dificultar o acesso a direitos previdenciários justos e adequados.

O objetivo do trabalho é demonstrar que para fazer jus ao benefício, o trabalhador precisa comprovar sua atividade rural por um período mínimo, variando de acordo com a idade. São necessários 180 meses de carência para homens com 60 anos de idade e mulheres com 55 anos de idade. Embora esses trabalhadores

não contribuam diretamente para o INSS, eles se qualificam por meio da comprovação das atividades rurais realizadas.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desempenha um papel crucial no pagamento de benefícios, sendo essencial a realização do pedido administrativo conforme exigido pela legislação previdenciária ao solicitar a aposentadoria. A contribuição é um requisito para o reconhecimento dos direitos como segurado e, conseqüentemente, para a concessão do benefício. Independentemente da modalidade de aquisição do benefício, o pagamento é intermediado pelo INSS, órgão responsável por sua efetivação. Para se realizar esse estudo foi adotada uma abordagem metodológica descritiva, fundamentada na análise crítica de fontes teóricas reconhecidas, obtidas por meio de uma extensa pesquisa em recursos digitais.

## **2 SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL**

A trajetória da seguridade social no Brasil, desde a Constituição de 1934 até a atual Carta Magna de 1988, revela um contínuo esforço em consolidar um sistema que garanta o amparo e a proteção ao trabalhador. A evolução desse processo reflete a busca por uma ordem social mais justa e equitativa. A seguridade é considerada ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, também é uma forma de garantir aos brasileiros maior segurança, proteção e assistência nos momentos de dificuldades.

É um conjunto de princípios próprios, descritos no artigo 194 da Carta Magna, composto de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de sua família, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da Sociedade. Vale lembrar que o sistema da seguridade social enfrenta desafios como o envelhecimento da população assim sendo, tem a necessidade de reajustes para garantir sustentabilidade em longo prazo.

A Seguridade Social tem como objetivo oferecer suporte aos segurados em situações em que não conseguem atender às suas necessidades e as de suas famílias por meios próprios. É um termo abrangente que se destina a todos que

precisam dela, é na verdade o gênero, do qual são espécies a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde.

A Previdência Social abrange a proteção contra diversas situações como doenças, invalidez, velhice, desemprego, morte, entre outras, e depende das contribuições dos segurados.

Por outro lado, a Assistência Social visa auxiliar àqueles em situação de vulnerabilidade, concedendo benefícios mesmo para aqueles que nunca contribuíram para o sistema.

Já, a Saúde busca implementar políticas sociais e econômicas para reduzir os riscos de doenças e outros agravos à saúde. Este trabalho se concentrará na Previdência Social, especificamente no contexto do Segurado Especial do Regime Geral da Previdência Social, uma modalidade de segurado obrigatório.

## **2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A SEGURIDADE SOCIAL**

Com a Constituição de 1988, a seguridade social assume um papel central como princípio organizador das questões sociais. Ela transcende a ideia de um favor governamental, tornando-se um direito fundamental e uma efetiva proteção social para toda a população. Esse avanço marca a inclusão da seguridade social no rol dos direitos sociais, ao lado de educação, saúde, trabalho, entre outros.

Um elemento crucial na compreensão da seguridade social é a sua forma de custeio. Enquanto a previdência social é financiada por contribuições diretas, a saúde e a assistência social contam com contribuições indiretas. Essa distinção, conforme destacado por Marisa Ferreira dos Santos, vejamos:

[...] Para ter direito subjetivo à proteção da previdência social, é necessário ser segurado, isto é, contribuir para o custeio do sistema porque, nessa parte, a seguridade social é semelhante ao antigo seguro social. O direito subjetivo à saúde é de todos, e independe de contribuição para o custeio. O direito subjetivo às prestações de assistência social, dado a quem dela necessitar, na forma da lei, também independe de contribuição para o custeio. (SANTOS, 2011, p. 35-36)

A base da ordem social, segundo a Constituição, é o primado do trabalho, com o objetivo de promover o bem-estar e a justiça social. Esse princípio orienta o sistema de seguridade social, reconhecendo a importância do trabalho como fundamento para uma sociedade mais justa. Embora o presente texto se concentre

em questões mais abrangentes da seguridade social, destaca-se a importância de explorar detalhadamente a previdência social, com um enfoque específico nos direitos e benefícios concedidos ao segurado especial. Essa abordagem permitirá uma compreensão mais aprofundada do papel desse segmento na estrutura da seguridade social brasileira.

A Constituição Federal trata do Direito da Seguridade Social em todo o capítulo dentro do Título VIII, e trata do assunto nos artigos 194 a 204, no qual traça os contornos dentro os quais a Lei Ordinária irá complementá-la. Conclui-se que, o sistema de seguridade é estabelecido pela lei maior que é a Constituição Federal, que define as bases que a legislação comum deve seguir para complementá-la.

## **2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A Previdência Social faz parte da Seguridade Social e consiste em um conjunto de princípios, normas e instituições com o propósito de criar um sistema de proteção social. Esse sistema é construído por meio das contribuições do segurado e de sua família para prevenir ou minimizar situações em que haja perda ou redução da renda, seja de maneira temporária ou permanente, conforme definido pela legislação.

Como mencionado anteriormente, a previdência social representa um dos pilares fundamentais da seguridade social, conforme previsto nos artigos 201 e 202 de nossa Constituição. Trata - se de um dos regimes mais responsáveis pela proteção da grande maioria de trabalhadores. Também denominada "seguro social", a previdência social também assegura:

“O Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I -- cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III -- proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV -- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V -- pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.”

O mestre Mendonça também trata do tema

(...) a capacidade da pessoa de assegurar sua própria manutenção, para que ela não perca sua condição social. Quando eventos como doença, idade, prisão ou outra contingência por ela coberta puder impedir a pessoa de obter seu sustento, esse seguro entrará em ação. **Isso é a previdência social, um seguro que cobre, mediante contribuições, a manutenção da condição social dos segurados e seus dependentes.** (MENDONÇA, 2013, p. 32) **grifo nosso.**

O artigo 3º da Lei 8.212/91 dispõe que a "Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente".

A lei 8.213/91 estabelece que a Previdência Social, quando as pessoas contribuem para ela, tem como propósito garantir recursos essenciais para sustento em situações de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, bem como oferecer pensão para dependência econômica em caso de prisão ou falecimento.

A lei que disciplina a Previdência social aduz que a mesma seja organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, àqueles que contribuam diretamente e seus dependentes.

A Constituição assegura um regime público de previdência social, de caráter contributivo e obrigatório para os segurados da iniciativa privada. Este regime, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), abrange categorias como empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial, todos com filiação de caráter obrigatório mediante o exercício de atividade remunerada. Destaca-se que as contribuições realizadas pelos segurados sejam obrigatórias ou facultativas, custeiam benefícios aos dependentes, seguindo uma ordem preferencial como prevê o Art. 16 da Lei 8.213/91.

A Carta Magna de 1988 promoveu uma mudança significativa ao equiparar o trabalhador rural ao urbano no âmbito da previdência social. Antes, existiam regimes distintos para trabalhadores.

A inclusão do trabalhador rural no Regime Geral de Previdência Social evidencia a intenção de eliminar essa dicotomia e garantir uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais como prevê o Art. 194, II, parágrafo único da Constituição Federal:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: (...) II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Nesse sentido, expõe Jane Lucia Wilhelm Berwanger:

**[...] O Constituinte incluiu a previdência com um direito social e optou por nomear, nos direitos sociais, trabalhadores urbanos e rurais, de modo que não quis deixar dúvidas quanto à equiparação destas categorias.** É, portanto, determinação da Constituição que o agricultor que trabalha em regime de economia familiar seja segurado do regime geral de Previdência Social, rechaçando qualquer idéia que se assemelhe à legislação anterior (Lei Complementar 11, de 25 de maio de 1971) que mantinha em outro regime, de caráter assistencial. Notamos, do texto constitucional supra transcrito, que hoje somente cabe dividirmos a previdência Social em regime geral e regime próprio e não mais em trabalhadores rurais e urbanos. a distinção hoje é meramente didática. Por força da Constituição, os trabalhadores rurais passaram a ter a proteção da Seguridade social. (BERWANGER, 2014, p. 150). **grifo nosso**

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 e legislações subseqüentes conferiram ao segurado especial uma posição específica no contexto da previdência social, aspectos que serão abordados posteriormente.

### **3 TRABALHADOR RURAL**

O trabalhador rural, no âmbito deste estudo, é definido como aquele indivíduo engajado em atividades vinculadas à agricultura, pecuária e outras práticas agrícolas. Suas responsabilidades laborais abrangem diversas tarefas, tais como o plantio, cultivo, colheita, criação de gado, manejo de animais, e outras atividades correlatas relacionadas à produção de alimentos e matérias-primas em contextos rurais.

É imperativo ressaltar o papel fundamental desempenhado por esses trabalhadores na produção de alimentos e na manutenção de áreas rurais, incumbindo-lhes uma responsabilidade variável em consonância com o tipo de

cultura e produção, seja na esfera alimentar ou na criação de animais. Vale observar que os trabalhadores rurais podem atuar como proprietários de pequenas fazendas familiares, sendo igualmente possível o emprego em áreas de extensão superior a 4 (quatro) hectares, freqüentemente caracterizando-se por atividades sazonais, com picos de trabalho durante os períodos de plantio e colheita.

Neste contexto, a presente análise se propõe a examinar a condição e os direitos dos trabalhadores rurais no espectro jurídico, considerando as nuances inerentes às atividades desempenhadas por esses profissionais no ambiente rural. Essa investigação visa não apenas delinear a natureza das relações de trabalho no setor rural, mas também a compreender a legislação vigente que regula os direitos e deveres destes trabalhadores, sejam eles proprietários ou empregados, no contexto das atividades agrícolas, o que não se confunde com o segurado especial.

### **3.1 SEGURADO ESPECIAL**

O Segurado Especial terá uma forma diferenciada de recolhimento da contribuição previdenciária como determina a Constituição Federal no artigo 195, inciso 8º:

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

Estes laboriosos indivíduos, em grande medida, direcionam uma parcela significativa de suas atividades para a subsistência de suas famílias. Consoante ao exposto, os segurados especiais usufruem de prerrogativas junto à Previdência Social, abrangendo benefícios como a aposentadoria por idade, aposentadoria por O segurado especial é uma pessoa física que reside no imóvel rural, no regime individual ou familiar, constitui um status específico de trabalhador rural, dotados de direitos previdenciários. Este grupo abrange trabalhadores rurais familiares,

pequenos produtores rurais, pescadores artesanais e indígenas engajados na agricultura familiar e em atividades extrativistas.

invalidez, auxílio-doença, entre, outros e necessariamente o segurado especial será pessoa física.

Contudo, a fruição destes direitos está condicionada ao atendimento de requisitos específicos delineados pela Lei 4.214/1963, conhecida como Estatuto do Trabalhador Rural. Este marco legal, no contexto da criação do FUNRURAL, conferiu aos mencionados trabalhadores seus direitos previdenciários, consolidando-se, entretanto, apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, através da qual a Seguridade Social definiu de forma inequívoca o status de segurado especial, conferindo-lhes tratamento jurídico análogo ao dispensado aos trabalhadores urbanos.

A comprovação da atividade rural como segurado especial implica na observância de requisitos específicos, notadamente a idade mínima de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, além da necessidade de ter contribuído por 180 meses junto à Previdência. Este conjunto de critérios, inseridos no contexto da legislação previdenciária, constitui um pilar essencial para a obtenção e gozo dos benefícios pertinentes.

Entende-se como regime de economia familiar atividade e trabalhos dos membros da família sendo indispensável a própria subsistência e desenvolvimento sócio econômico do núcleo familiar conforme a Lei 8.213/91, art. 11, § 1º.

Este estudo legal dos requisitos aplicáveis aos segurados especiais proporciona uma compreensão mais profunda das complexidades inerentes à proteção previdenciária destinada aos trabalhadores rurais.

A consolidação desses direitos, intrinsecamente ligada à evolução legislativa e à equiparação com os trabalhadores urbanos, destaca a importância da análise jurídica para a efetiva garantia dos direitos previdenciários destes agentes fundamentais para a sustentabilidade da agricultura familiar brasileira.

É considerado segurado especial quem reside no imóvel rural ou em aglomerado rural ou urbano, com regime individual ou economia familiar, com auxílio eventual de terceiros, que se enquadra cônjuge e filhos com a condição: produtor que seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, comodatário, arrendatário rural, que explore atividades agropecuária de 4 (quatro) Módulos fiscais principal meio de sobrevivência. Pescador artesanal, que o seu modo de sobrevivência.

Cônjuge e companheiro, os filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos, mas que trabalhe no grupo familiar e na área rural.

Algumas características é que eles não precisam contribuir mensalmente para o sistema previdenciário, como é o caso de trabalhadores urbanos ou empregados em regime de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Em vez disso, eles podem comprovar sua condição de segurado especial por meio de documentos que demonstrem sua atividade rural.

Outra característica é que o segurado especial, não contribui com base no seu salário, mas sim, sobre o lucro obtido com a venda da sua produção agrícola. A responsabilidade pelo pagamento dessas contribuições ao INSS não é do trabalhador rural, mas sim da empresa, cooperativa ou comprador que adquire, consome ou recebe a produção rural. Ou seja, o segurado especial não tem nenhuma responsabilidade sobre o recolhimento e repasse dessas contribuições. Mesmo que as contribuições não sejam recolhidas e repassadas pelo comprador, empresa ou cooperativa, os direitos e benefícios do trabalhador rural (segurado especial) não são afetados ou prejudicados.

### **3.2 DISTINÇÕES DO SEGURADO ESPECIAL**

A Lei 8.212/91 desempenha um papel crucial ao estabelecer critérios para a caracterização das pessoas como Segurado Especial, merece atenção especial. Em uma primeira análise, o legislador busca atender a vontade expressa pelo constituinte, ao estabelecer que o trabalhador seja compulsoriamente incluído no Regime Geral de Previdência Social.

[...] Art. 12. São seguradas obrigatórias da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: I - como empregado: a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado.

Após estabelecer a obrigatoriedade da vinculação de todos os trabalhadores, tanto urbanos quanto rurais, a Previdência Social, o legislador delinea de maneira mais específica quem será considerado Segurado Especial no artigo 12, VI da Lei 8.212/91.

Art. 12 (...) (...) VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou 2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

Para definir e entender quais pessoas seriam classificadas como Seguradas Especiais, então o legislador procurou ser o mais didático possível. Para a melhor compreensão. Dessa forma, podemos dividir a análise em dois critérios: subjetivos e objetivos.

### **3.2.3 CRITÉRIO SUBJETIVO**

Inicialmente, a Lei 8.212/91 estabelece que o Segurado Especial é uma pessoa física "residente em imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele". Em outras palavras, a legislação requer que a pessoa resida no campo ou em localidades próximas a ele.

Essa condição foi criada para garantir que o segurado esteja efetivamente envolvido na atividade rural, evitando que aqueles que residem distante do imóvel sejam classificados como Segurados Especiais, pois não estariam exercendo a atividade produtiva de maneira habitual.

O Decreto 3.048/1999, com alterações pelo Decreto 6.722/2008, especifica que a residência próxima significa viver no mesmo município ou em um município vizinho daquele onde o Segurado Especial desenvolve sua atividade.

Neste sentido, algumas críticas, realizadas por Jane Berwanger:

“apontam que a exigência de residência não está alinhada com os parâmetros constitucionais, uma vez que a Constituição destaca

unicamente o "desenvolvimento da atividade rural em regime de economia familiar".

Outro critério subjetivo é o "regime de economia familiar", conforme o artigo 12, inciso VII, da Lei 8.212/91. Esse critério reflete a prática comum no meio rural, onde as atividades de produção são realizadas em conjunto pela família.

O regime de economia familiar é definido como uma atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar, exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

Mesmo que legislação incluir o termo "subsistência" como elemento caracterizador secundário do Segurado Especial. Enquanto alguns interpretam erroneamente associando-o a critérios econômicos e de miserabilidade.

Jane Berwanger:

“Enfatiza que o regime de economia familiar deve ser compreendido como uma forma de trabalho conjunto para consumo familiar, desenvolvimento econômico e emancipação social”.

Entende - se que, o regime de economia familiar não é o único elemento que caracteriza o Segurado Especial. A lei explicitamente permite que a atividade rural seja exercida individualmente. Portanto, enquanto o regime de economia familiar é preponderante, não é o único fator determinante, e a lei não exclui a possibilidade de atividade rural individual.

Os critérios subjetivos do Segurado Especial incluem a residência próxima e o regime de economia familiar, com termo "subsistência". Esses critérios visam garantir que o segurado esteja envolvido de fato na atividade rural, mas a delimitação precisa desses elementos é uma questão que gera discussões e interpretações diversas.

### **3.2.3 CRITÉRIO OBJETIVO**

O critério objetivo é específico para o produtor rural, que se desdobra em várias formas de caracterização, incluindo proprietário, usufrutuário, possuidor,

assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário, deve explorar sua atividade em uma área não superior a quatro módulos fiscais.

Essas diferentes categorias refletem a diversidade de situações em que um indivíduo pode estar envolvido na atividade rural. Dentro desse contexto, o produtor rural pode se dedicar a diversas formas de produção, sendo a agropecuária uma delas. A Lei 8.212/91 define claramente os critérios para a caracterização do Segurado Especial envolvidos na produção agropecuária.

Art. 12. São seguradas obrigatórias da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

(...)

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou (...)

A atividade agropecuária abrange tanto a agricultura quanto a pecuária, exigindo que o sujeito esteja efetivamente envolvido no trabalho rural para se enquadrar como Segurado Especial.

Jane Berwanger argumenta contra essa limitação, considerando-a inconstitucional, pois introduz critérios não previstos na Carta Magna:

A inconstitucionalidade que aqui referimos está em utilizar-se de elementos estranhos, não previstos constitucionalmente, para reduzir o conceito. Não se trata de regulamentar, mas de inovar, criando condições diversas daquelas expressas na Carta Maior. O texto constitucional trata da forma de trabalho: regime de economia familiar, sem empregados permanentes. A quantidade de área explorada nada diz quanto à forma de trabalho, por isso esse critério não deve se sustentar se confrontado com a Constituição, especialmente 18 quando se trata do valor social do trabalho. A rigor, nada diferem de fato, o trabalho efetuado em área inferior ou superior quatro módulos. (BERWANGER, 2014, p. 172).

Após esclarecer brevemente as especificidades do produtor rural envolvido na atividade agropecuária, podemos concluir a exposição sobre o que é necessário, de acordo com a legislação atual, para que o trabalhador rural seja enquadrado como Segurado Especial por desenvolvimento de Produção Agropecuária.

#### 4 CARÊNCIA COMO SEGURADO ESPECIAL

A carência, no contexto previdenciário, alude ao lapso temporal durante o qual um indivíduo deve efetuar contribuições antes de usufruir quaisquer benefícios. Este termo é particularmente pertinente à categoria dos segurados especiais, notadamente trabalhadores rurais e agricultores familiares.

Os requisitos que um segurado especial deve preencher são os seguintes: ser trabalhador rural ou agricultor, desempenhar a atividade rural de modo individual ou em âmbito familiar, não possuir outra fonte de renda além da mencionada atividade e realizar contribuições para a previdência por meio da produção rural ou mediante contribuições facultativas.

A carência estabelecida é de 15 anos de contribuição, reduzindo-se para 12 anos no caso de segurados considerados deficientes. Este período é crucial na avaliação do direito do segurado a benefícios como a aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e pensão por morte, conforme a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Petição Inicial - TJSP - Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria Rural por Idade (Segurado Especial) - Procedimento Comum Cível

Peça Processual • juntada ao processo 100XXXX-91.2019.8.26.0481 em 15/05/2019 • TJSP • Comarca • Foro de Presidente Epitácio, SP

**No que tange a carência e qualidade de segurado especial também se constatam a sua implementação, visto que em 2018 a exigência legal era de 180 meses**, sendo que a Demandante comprova o exercício da atividade... recebe avisos e intimações de estilo, comparece á honrosa presença de Vossa Excelência, com o respeito costumeiro, para apresentar: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE (SEGURADO ESPECIAL... Para fins de aposentadoria por idade prevista no inciso I do art. 39 e caput e § 2º do art. 48, ambos da Lei nº 8.213, de 1991 dos segurados empregados, contribuintes individuais e especiais, referidos. **grifo nosso**

É importante destacar que as leis relacionadas à previdência podem ser alteradas ao longo do tempo. Por isso, é fundamental buscar informações precisas sobre os requisitos atuais de contribuição para os segurados especiais junto ao INSS ou com um advogado que tenha conhecimento atualizado na área previdenciária.

## 5 APOSENTADORIA POR IDADE E COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL

A aposentadoria por idade para segurados especiais, como agricultores familiares, é necessário fornecer documentos e informações materiais para demonstrar a atividade rural e os quesitos exigidos pela previdência para aquisição do benefício. Documentos comprobatórios necessários, tais como:

**Documentação de registro da atividade rural:** documentos que comprovem a atividade, como notas fiscais, vendas de produtos, declaração do sindicato rural, registro de propriedades rurais, documentos com a produção e comercialização dos produtos da agricultura.

**Declaratória da atividade rural:** este documento é realizado através da autodeclaração de atividade rural, que demonstra quem se qualifica por meio de uma declaração de imposto que fala o que fazo tamanho da área, entre outros.

**Certidão de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR):** trata-se de documento emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), normalmente é uma das provas que comprove a qualidade de segurado especial.

**Registro de nascimento e casamento:** também é um meio de prova para demonstrar que a família esta no lote como certidão de nascimento dos filhos e a certidão de casamento dos pais.

**Documento da família:** trata-se do documento citado acima como certidão de nascimento e casamento, com a qualificação do agricultor.

**Contrato de arrendamento ou parceria:** esse documento é também usado para a atividade rural através dos contratos rurais de arrendamentos que evidencia a atividade.

**Documentos de imposto de renda pessoa física:** demonstra os rendimentos da produção da atividade.

**Documentos fiscais:** notas fiscais de compra de insumo agrícolas e venda de agrícolas como comprovação.

**Carência:** Como mencionado anteriormente, a carência é o número mínimo de meses de contribuição que o segurado especial precisa cumprir. Geralmente, são exigidos 180 meses de trabalho rural, o que equivale a 15 anos de contribuição. Esse requisito pode ser flexibilizado em casos de trabalhadores mais idosos.

## 6 MANUTENÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL

O trabalhador mantém a qualidade de segurado especial, enquanto exercer a atividade rurícola. Então é entendido pela previdência que no período em que exercer o labor rural, a condição de segurado, denominado no período de graça, previsto no artigo 15 da Lei 8.213/91 e no artigo 13 Decreto 3.048/99:

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

- I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;
- II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;
- III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;
- IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;
- V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;
- VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos (sem grifos no original).

### Requisitos para garantia e manutenção do direito;

- 1- Contribuição anual: comprovação que exerceu a atividade rural no ano anterior do benefício, podendo ser feito por meio da declaração dos sindicatos e outros documentos.
- 2- Idade mínima: precisa ter a idade necessária caso contrário, não pode fazer o pedido na falta da exigência.
- 3- Comprovação do exercício das atividades rurais: vai além das contribuições, deve-se comprovar que exerceu e exerce a atividade.

**Perda da qualidade de Segurado:**

- 1- Interrupção das atividades rurais: deixar de exercer atividade rural perderá a qualidade de segurado.
- 2- Falta de contribuição: a falta de comprovação de contribuição anual também pode gerar a perda segurada especial.

Deve-se ficar atento aos quesitos dos seus direitos e obrigações previdenciários, para obter o benefício e não haver prejuízo futuros.

É essencial estar atento aos requisitos dos direitos e obrigações previdenciários para garantir a obtenção dos benefícios desejados e evitar prejuízos futuros.

**7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste projeto, analisou-se a viabilidade de conceder aposentadoria ao trabalhador rural como segurado especial. Buscou entender e demonstrar os diferentes caminhos para garantir esse direito, qualificando o segurado especial como um agricultor que cultiva pequenas plantações para subsistência familiar.

Conforme explicado no trabalho, tem contribuição exigível e também deve ser cumprido todos os requisitos exigidos da Previdência Social, atualmente existem vários meios de se provar a atividade rural do segurado, mesmo se for contribuinte facultativo. A maioria das vezes se comprova por documentos pessoais tanto do autor da ação como da sua família, como certidão de nascimento, ITR, inscrição estadual do lote etc.

A previdência e a constituição fazem de tudo para preservar o direito do requerente bastando que comprove os requisitos exigidos para adquirir o direito de se aposentar. Há A mudanças constantes no direito previdenciário.

O segurado especial é comum no ramo rural, pois se trata de pessoas físicas, muitas famílias moram no local e normalmente desenvolvem atividade agropastoril ou hortifrutigranjeira por conta própria. Conforme citado, a área rural não pode ultrapassar4 (quatro)módulos fiscais de terra para se qualificar como segurado, pois na qualificação não se aceita um imóvel que ultrapasse essa medida no direito da previdência. O Tempo de carência é de 180 contribuições, no pedido administrativo

deve haver provas materiais, assim cumpridos todos os requisitos adquirem o direito de se aposentar. A mulher rural que acompanha o seu esposo, exercendo a atividade rural juntamente com a família também pode se aposentar, mesmo não sendo contribuinte, somente provando o vínculo na atividade rural para a subsistência familiar.

Em síntese, ao longo deste estudo, foi possível compreender a relevância do reconhecimento do segurado especial como parte fundamental do sistema previdenciário. A análise detalhada das normativas e requisitos legais destacou a importância de proteger e assegurar os direitos dos trabalhadores rurais que exercem atividades de subsistência familiar. É crucial a continuidade de políticas e medidas que reconheçam e facilitem o acesso dos segurados especiais aos benefícios previdenciários, garantindo dignidade e amparo social a esses indivíduos que desempenham papel fundamental no desenvolvimento econômico do país

## REFERÊNCIAS

BERWANGER, Jane Lucia willhelm. Revista e Atualizada Pela Lei 14.119/2021 e IN 128/2022. **Direito Previdenciário Sinopse**. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 18 jun. 2023.

CORDEIRO, Marcel. **Previdência social rural**. São Paulo: Ed. Millennium, 2008.  
DALVI, Luciano. **Direito Previdenciário Descomplicado**. 1º ed. Campo Grande; Contemplar, 2010.

<https://www.jusbrasil.com.br/processos/227137474/peca-peticao-inicial-tjsp-acao-previdenciaria-de-concessao-de-aposentadoria-rural-por-idade-segurado-especial-procedimento-comum-civel-1468645721>.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 13. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Comentários à lei básica da previdência social. *Apud*. CORDEIRO, Marcel. **Previdência social rural**. São Paulo: Millennium, 2008.

MENDONÇA, Vinícius Barbosa. **Direito Previdenciário para Concursos Públicos**. Vinícius Barbosa Mendonça – 2013.

OLIVEIRA, Ademir de. A previdência social na Carta Magna. São Paulo: Ltr, 1997. [tps://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticiasantigas/2018/2018-03-11\\_06-52\\_Aposentadoria-do-trabalhador-rural-requisitos-possibilidades-e-impedimentos](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticiasantigas/2018/2018-03-11_06-52_Aposentadoria-do-trabalhador-rural-requisitos-possibilidades-e-impedimentos).